

CONTRATO N.º [●]

**SUBCONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS COM FINS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA DE REUSO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL
COM VAZÃO DE 200 l/s.**

SUMÁRIO

SEÇÃO I - DEFINIÇÕES.....	4
SEÇÃO II - ANEXOS.....	8
SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	9
1. Objeto.....	10
2. Documentos Integrantes do Contrato e Interpretação Aplicável	11
3. Vigência e Prazos	12
4. Valor do Contrato	14
5. Bens integrantes da Subconcessão	14
6. Licenças	15
7. Projetos	16
8. Procedimentos para início dos Investimentos e dos Serviços.....	17
9. Do esgotamento sanitário de responsabilidade da CESAN	19
10. Da Subconcessionária	19
11. Transferência da Subconcessão	20
12. Remuneração da Subconcessionária.....	22
13. Reajuste do Preço Público	23
14. Procedimento para pagamento	24
15. Alocação de Riscos	24
16. Equilíbrio Econômico-Financeiro	30
17. Procedimento para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro ...	31
18. Seguros.....	35
19. Garantia de Execução do Contrato	37
20. Da Prestação do Serviço Adequado de Venda de Água de Reuso.....	40
21. Obrigações da Subconcessionária.....	41
22. Atribuições da CESAN	45
23. Contratos com Terceiros	47



24. Fiscalização.....	48
25. Avaliação de Desempenho.....	49
26. ARSP e a Fiscalização do Contrato	50
27. Extinção da Subconcessão	52
28. Advento do Termo Contratual	54
29. Encampação	55
30. Caducidade	56
31. Rescisão.....	59
32. Falência ou Extinção da Subconcessionária	59
33. Nulidade	60
34. Intervenção.....	62
35. Reversão dos bens da Subconcessão	63
36. Multas e Penalidades	63
37. Propriedade do Projeto, Sistemas Operacionais, Documentação Técnica e dos Direitos Relativos ao Sistema de Esgotamento Sanitário.....	68
38. Confidencialidade	69
39. Comunicação	69
40. Contagem de Prazos.....	70
41. Solução de Controvérsias	70
42. Arbitragem.....	72
43. Tribunal Arbitral	73
44. Eleição de foro	74



SEÇÃO I - DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste Contrato e seus Anexos e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

- 1. Água de reuso/reuso:** produto a ser comercializado pela Subconcessionária que será vendido pelo preço público e financiará o contrato de subconcessão.
- 2. Anexos:** cada um dos documentos anexo ao Contrato.
- 3. Anexo ao Edital:** cada um dos anexos ao Edital.
- 4. ARSP:** Agência de Regulação de Serviços Públicos.
- 5. CESAN:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, sociedade de economia mista, constituída como uma Sociedade Anônima, instituída pela Lei Estadual nº 2.282/1967, inscrita no CNPJ sob n. 28.151.363/0001-47, com sede em Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, 186, 3.º andar, Centro – Edifício BEMGE, contratante do Contrato de Subconcessão.
- 6. Comissionamento:** o comissionamento deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da entrega final do novo sistema, prorrogáveis, se necessário, período no qual a Subconcessionária deverá fazer todos os ajustes necessários no novo sistema a ponto de entregar o produto final nos parâmetros estabelecidos.
- 7. Concorrência:** Concorrência Pública CESAN n.º [__]/2021.
- 8. Contrato de Subconcessão:** é o presente instrumento celebrado entre a CESAN e a Subconcessionária em decorrência da Concorrência.
- 9. Contrato Take-or-Pay:** contrato empresarial de fornecimento a ser celebrado entre a Subconcessionária e o(s) usuário(s) industrial(ais) para fornecimento integral do volume a ser produzido pelo prazo e preço público

definidos neste Edital e cuja celebração consiste em condição precedente da eficácia deste Contrato de Subconcessão.

- 10. Data de eficácia:** data em que forem implantadas as condições suspensivas da eficácia do Contrato e emitida a Ordem de Início em que se dará início ao prazo de vigência do Contrato.
- 11. Financiadores:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à Subconcessionária para a realização dos investimentos.
- 12. Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações deste Contrato e seus Anexos, a ser prestada pela Subconcessionária e que poderá ser executada pela CESAN em caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 13. Índice de Desempenho:** referência aos indicadores de desempenho previstos no Anexo – Metas e Indicadores de Desempenho.
- 14. Investimentos:** todos os investimentos decorrentes do atendimento aos documentos anexos ao edital para a implementar o objeto deste Contrato e atendimento ao Quadro de Indicadores de Desempenho, de responsabilidade da Subconcessionária.
- 15. Operação de Desmobilização:** O serviço de Operação de Desmobilização se caracteriza por um conjunto de atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe da CESAN ou de empresa por ela indicada, responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para a operação dos equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços que serão entregues à CESAN. Abrange o período final de operação e manutenção e se desenvolve por um prazo previamente definido neste Instrumento em que é prestado todo o suporte necessário para a operacionalidade dos sistemas, proporcionando as condições ideais para transferência da tecnologia envolvida para que a CESAN possa assumir integralmente as atividades com sua própria equipe. Neste período também podem ser realizados os ajustes finais necessários à plena operacionalização dos sistemas.

- 16. Ordem de Serviço da Subconcessão:** ato vinculado emitido pela CESAN que determinará o início das obrigações relativas ao objeto deste Contrato.
- 17. Partes:** a CESAN e a Subconcessionária.
- 18. Projeto “As Built”:** projeto que representa o objeto deste Contrato, tal como construído, a ser entregue à CESAN após o seu comissionamento, quais sejam: Estação de Tratamento de Efluentes, Elevatórias, Rede de Recalque, dentre outros.
- 19. Projeto Básico:** projeto a ser elaborado pela Subconcessionária relativo a qualquer obra de engenharia e previamente à realização de quaisquer investimentos, obedecidas as normas técnicas aplicáveis, bem como a regulamentação vigente na ocasião.
- 20. Projeto Executivo:** detalhamento do Projeto Básico a ser elaborado pela Subconcessionária, obedecidas as normas técnicas aplicáveis bem como a regulamentação vigente na ocasião.
- 21. Receita Principal:** valores decorrentes da venda da água de reuso aos usuários pelo preço público, o que financiará o contrato.
- 22. Receitas Alternativas:** receitas alternativas, complementares, ou acessórias à Receita, nos termos deste Contrato e seus anexos.
- 23. Recursos:** são os recursos necessários para suportar a execução dos Empreendimentos e a prestação dos Serviços, oriundos de uma ou mais fontes de financiamento e/ou recursos próprios.
- 24. Remuneração:** Receita Principal e Receitas Alternativas recebidas pela Subconcessionária em virtude da exploração do objeto da Subconcessão e que serão consideradas para o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato.
- 25. Revisão Extraordinária:** Revisão das condições do Contrato em decorrência de evento que implique em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato
- 26. Serviços:** são as atividades de projeto, construção, financiamento, operação e manutenção dos serviços de tratamento de esgotos sanitários e

a venda da água de reuso, a fim de atender as metas estabelecidas no Contrato de Subconcessão.

27.SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pelo vencedor da Concorrência Pública CESAN n.º [___]/2021 e signatária deste Contrato de Subconcessão.

28.Subconcessão: subconcessão de serviço público precedida da execução de obra pública que envolve as atividades de projeto, construção, financiamento, operação e manutenção dos serviços de tratamento de esgotos sanitários e a venda da água de reuso, a fim de atender as metas estabelecidas no Contrato de Subconcessão, delegada pela CESAN, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da Subconcessionária seja remunerado e amortizado mediante a venda de toda a produção de água de reuso em regime de contratação *offtake*.

29.Subconcessionária: Sociedade de Propósito Específico - SPE responsável pela execução do Contrato constituída pelo vencedor da Concorrência Pública CESAN n.º [___]/2021.

30.Preço Público: Valor em R\$ (reais)/m³ indicado na Proposta Comercial, para venda da água de reuso.

31.Termo de Concessão de Uso de Ativos: Instrumento jurídico pelo qual a CESAN formaliza a entrega dos ativos objeto deste Contrato à Subconcessionária, bem como os ativos que forem incorporados em decorrência de investimentos realizados pela própria CESAN, pelo Estado do Espírito Santo ou por meio de doação.

32.Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras diretas ou indiretas dos serviços prestados pela Subconcessionária, incluindo os usuários do serviço de venda da água de reuso.

SEÇÃO II - ANEXOS

Integram o Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Seção.

ANEXO I – ESTUDOS ECONÔMICOS E FINANCEIRO

ANEXO II – ESTUDO AMBIENTAL

ANEXO III – SOLUÇÃO REFERÊNCIA DE ENGENHARIA

ANEXO IV – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

ANEXO V – HISTÓRICO_CENÁRIO FINAL 200 l/s

SEÇÃO III - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

PREÂMBULO

Por meio do presente instrumento, de um lado, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO S/A – CESAN, sociedade de economia mista constituída como uma Sociedade Anônima, instituída pela Lei Estadual nº 2.282/1967, inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o n. 28.151.363/0001-47, com sede em Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, 186, 3.º andar, Centro – Edifício BEMGE, representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu (CARGO), Ilustríssimo Senhor [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. [CPF], e portador da Cédula de Identidade RG n. [RG], com domicílio profissional na sede da CESAN, doravante denominada, simplesmente, CESAN, e, de outro lado, [DENOMINAÇÃO COMPLETA DA SUBCONCESSIONÁRIA], pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o n. [CNPJ], com sede na [endereço], neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu (CARGO), Ilustríssimo Senhor [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o n. [CPF], e portador da Cédula de Identidade RG n. [RG], com domicílio profissional na sede da Subconcessionária, doravante denominada Subconcessionária ou SPE, e, em conjunto, como Partes,

Considerando:

- O disposto no artigo 175, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n. 8.987/95 e 11.445/07 que, em conjunto, definem o regime jurídico da prestação contratual de serviços de saneamento básico;
- As metas definidas pela Lei Federal n. 14.026, de 15 de julho de 2020, que introduziu alterações na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, denominada “Novo Marco Legal do Saneamento”;

- A necessidade de adoção de medidas efetivas, por parte da CESAN, para dar cumprimento às metas estabelecidas pela nova legislação;
- A possibilidade de realização de investimentos e agregação de tecnologias inovadoras e mais eficientes por parte da iniciativa privada, visando cumprir o dever de universalização, observadas as condições de regularidade, continuidade, adequação, atualidade, modicidade e cortesia;
- A aprovação para celebração da presente contratação por parte da DIRETORIA EXECUTIVA e sua submissão ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do Estatuto Social da CESAN, conforma consta da Ata da [-]ª Reunião realizada em [dia] de [mês] de 2021;
- A aprovação do projeto por parte do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do inciso do Estatuto Social da CESAN, conforma consta da Ata da [-]ª Reunião realizada em [dia] de [mês] de 2021;
- A aprovação do projeto pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo e pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo; e
- O resultado da Concorrência Pública n. [__]/2021,

Celebram, de pleno direito, o presente Contrato DE SUBCONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS COM FINS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE REUSO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL COM VAZÃO DE 200 l/s que se regerá pelos termos e condições previstos neste Contrato e em seus Anexos, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a SUBCONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS COM FINS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE REUSO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL COM VAZÃO DE 200 l/s, em local definido pela CESAN e conforme descrito nos anexos ao presente Contrato.

1.2. Os Investimentos a serem realizados pela Subconcessionária, bem como o detalhamento do objeto da Subconcessão, estão descritos nos anexos ao presente Contrato.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados como Anexos, bem como o Edital da Concorrência Pública n. []/2021.

2.2. Exceto disposição expressa em sentido contrário, deverão ser observadas as seguintes diretrizes interpretativas:

2.2.1. As definições deste Contrato, expressas na Seção I – Definições, têm os significados atribuídos naquela Seção, seja no plural, seja no singular;

2.2.2. Todas as referências ao presente Contrato ou a qualquer outro documento relacionado a esta Subconcessão deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;

2.2.3. Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes na data da apresentação das Propostas Comerciais, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação;

2.2.4. Os termos “incluindo” ou “inclusive” significam “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;

2.2.5. A função socioeconômica do Contrato prevalecerá sobre o sentido literal da linguagem;

2.2.6. A finalidade buscada pelo conjunto das disposições contratuais se sobrepõe à interpretação isolada de cláusulas específicas;

2.2.7. O reconhecimento do caráter relacional e incompleto dos contratos de longo prazo deverá nortear a alocação dos melhores esforços das Partes no sentido de colaboração transparente e busca por soluções equitativas que

privilegiem a regularidade e a continuidade da prestação do serviço público sem que se sacrifiquem direitos assegurados por esse Contrato;

2.2.8. A ausência de disposição contratual específica a respeito de evento futuro e incerto não poderá ser evocada, por qualquer das Partes, como motivo para omissão sobre o dever de agir em favor da colaboração mútua para garantia da continuidade e da regularidade da prestação do serviço público; e

2.2.9. O ônus de prova caberá à Parte a quem interessar qualquer alegação, salvo quando se tratar de fato público e notório e demais hipóteses previstas na legislação processual, sendo sempre admitida a busca pela verdade material mediante elaboração de prova por iniciativa conjunta das Partes.

2.2.10. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato de Subconcessão e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

2.2.11. No caso de divergência entre o Contrato de Subconcessão e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato de Subconcessão.

2.2.12. No caso de divergência entre os Anexos emitidos pela CESAN prevalecerá aquele de data mais recente.

3. VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. A vigência do Contrato será pelo prazo, contado da sua Data de Eficácia

3.1.1 até março de 2049

3.1.1. O Contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado apenas como forma de recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, sendo o período máximo de prorrogação limitado à data do termo final do Contrato de Programa celebrado entre a CESAN e a municipalidade de Vitória.

3.2. Para todos os efeitos do presente Contrato, a Data de Eficácia é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas:

3.2.1. Publicação do extrato do Contrato de Subconcessão no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

3.2.2. A disponibilização, por parte da CESAN, de todos os documentos sob sua custódia, incluindo-se todas as licenças ambientais existentes ou em processo de emissão na data da celebração do presente Contrato;

3.2.3. A disponibilização de acesso integral e irrestrito aos Bens Reversíveis, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou encargos que impeçam o uso para a implantação do objeto deste Contrato, incluindo-se acesso irrestrito e efetivo a todas as instalações administrativas e operacionais da CESAN necessárias ao desempenho dos serviços objeto deste Contrato.

3.2.4. Emissão do Termo de Concessão de Uso de Ativos pela CESAN à Subconcessionária;

3.2.5. Aprovação do Plano de Início da Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário pela CESAN;

3.2.6. Emissão da Ordem de Serviço da Subconcessão pela CESAN.

3.2.7. Comprovação, pela Subconcessionária, da contratação dos seguros descritos na cláusula 18.

3.3. Os prazos para a execução dos Investimentos deverão ser atendidos integralmente pela Subconcessionária, observado o disposto, abaixo.

3.3.1. Os atrasos na execução das obras pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, ou por motivo de exclusiva responsabilidade comprovada da CESAN, não ensejarão a aplicação de penalidades relativas à Meta de Disponibilização do Serviço (MDS) estabelecidas neste Contrato.

3.3.2. A Subconcessionária poderá antecipar os Investimentos, a seu exclusivo critério, assumindo integralmente os riscos e os ônus de tal antecipação.



4. VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do Contrato é de R\$ 133.546.318 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais) ao valor estimado das despesas de investimento (CAPEX).

5. BENS INTEGRANTES DA SUBCONCESSÃO

5.1. Integram a Subconcessão os bens necessários à prestação do serviço objeto deste Contrato entregues pela CESAN, conforme inventário constante do Termo de Concessão de Uso de Ativos, bem como aqueles projetados, construídos, adquiridos, ampliados e/ou implantados pela Subconcessionária para a execução da Subconcessão.

5.1.1. Os bens, sistemas de rede, coleta, equipamentos e demais ativos entregues à Subconcessionária deverão ser recebidos no estado em que se encontram, cabendo à Subconcessionária promover as adequações necessárias para o atendimento do objeto da Subconcessão.

5.2. A Subconcessionária se obriga a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação do serviço objeto deste Contrato durante toda sua vigência.

5.3. Todos os Bens da Subconcessão ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente amortizados pela Subconcessionária no prazo da Subconcessão, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 8.987/95. A reversão, no advento do término do prazo contratual, far-se-á sem direito a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens ainda não amortizados.

5.3.1. Nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Federal n. 11.445/07, com a redação que lhe deu a Lei Federal n. 14.026/20, a reversão do objeto deste Contrato e sua transferência para outro prestador, exceto no caso de caducidade, será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

facultado, à CESAN, atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento.

5.3.2. Em caso de prorrogação do prazo da Subconcessão, com a realização de novos investimentos, estes deverão ser, igualmente, amortizados durante o novo prazo, aplicando-se o disposto acima.

5.3.3. Excetuam-se do disposto nos itens 5.3 e 5.3.1 os bens ou investimentos que tenham sido realizados adicionalmente por solicitação expressa da CESAN nos termos da cláusula 17.8.

5.4. Nos 2 (dois) últimos anos de vigência do Contrato, a Subconcessionária não poderá alienar qualquer bem vinculado à Subconcessão sem a prévia e expressa anuência da CESAN.

5.5. As instalações que forem desativadas pela Subconcessionária, em atendimento ao disposto no Caderno de Encargos, bem como os equipamentos inutilizados ou desativados serão entregues à CESAN, por meio de formalização de um aditivo ao Termo de Concessão de Uso de Aditivos.

5.6. Os bens da Subconcessionária que não estejam afetos à Subconcessão poderão ser livremente onerados ou alienados.

5.7. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente escriturados no balanço da Subconcessionária, de modo a permitir a sua fácil identificação pela CESAN.

6. LICENÇAS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da Subconcessionária o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

6.2. A CESAN poderá auxiliar a Subconcessionária na obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício das atividades compreendidas na Subconcessão, não implicando, contudo, em responsabilidade para a CESAN.

6.2.1. A Subconcessionária deverá informar à CESAN caso quaisquer das licenças a que se refere este item sejam retiradas, revogadas, ou caduquem ou, por qualquer motivo, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, quais medidas foram tomadas e/ou irá tomar para repor tais licenças.

6.3. Para as instalações já existentes e a serem transferidas pela CESAN à Subconcessionária por meio do Termo de Concessão de Uso de Ativos, é de responsabilidade da CESAN a entrega dos pedidos de licenciamento já realizados e das licenças já obtidas, cabendo à Subconcessionária solicitar as demais licenças necessárias, nos termos da legislação vigente e das Diretrizes Ambientais.

6.3.1. Para estas instalações, a Subconcessionária só estará obrigada a aceitar a transferência se a operação estiver com o pedido de licenciamento protocolado.

6.4. A Subconcessionária deverá apresentar anualmente ao contratante, os Alvarás de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário e Habite-se do Corpo de Bombeiros, das unidades obrigadas a apresentação dos documentos por força da legislação estadual e municipal.

7. PROJETOS

7.1. A Subconcessionária é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos necessários à prestação do Serviço, com observância das condições e especificações constantes deste Contrato e seus Anexos.

7.2. A CESAN poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos, tendo o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com o disposto no presente Contrato e em seus Anexos.

7.3. A CESAN poderá impor à Subconcessionária a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados, mesmo se já aprovados, quando o interesse público o exigir, mediante comunicação dirigida à Subconcessionária.

7.3.1. Em situações de emergência, estado de sítio ou calamidade pública, a CESAN poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras e adotar as demais medidas que se mostrarem

adequadas, mediante comunicação dirigida à Subconcessionária e imediatamente aplicável, resguardado o direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato a ser garantida por meio de procedimento de Revisão Extraordinária.

7.4. A fiscalização pela CESAN dos projetos ou estudos apresentados pela Subconcessionária não exclui a responsabilidade da Subconcessionária pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8. PROCEDIMENTOS PARA INÍCIO DOS INVESTIMENTOS E DOS SERVIÇOS

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato e antes da Data de Eficácia, a Subconcessionária deverá apresentar o Plano de Investimentos, incluindo o cronograma estimado para conclusão e comissionamento do Sistema objeto deste Contrato.

8.1.1. A CESAN terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para aprovar o Plano de Investimentos ou solicitar adaptações. Nesta hipótese, a Subconcessionária terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar os ajustes solicitados, tendo a CESAN igual prazo para nova aprovação.

8.1.2. O Plano de Investimentos deverá contemplar uma fase de Comissionamento de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, se necessário.

8.1.3. O Cronograma de Investimentos será vinculante para a Subconcessionária, que deverá atender integralmente aos prazos previstos, e às demais obrigações contratuais, sujeitando-se às penalidades em caso de descumprimento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Para todos os Investimentos a serem executados, a Subconcessionária deverá apresentar o respectivo Projeto Básico à CESAN, o qual deverá ser elaborado de acordo com as exigências do Contrato, bem como respeitar as normas técnicas aplicáveis e a regulamentação vigente.

8.2.1. O Projeto Básico deverá conter os elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar as obras e

serviços a serem realizados, permitindo a avaliação do método aplicado e do prazo de realização do investimento.

8.2.2. A CESAN emitirá seu parecer de análise em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Projeto Básico pela unidade fiscalizadora.

8.2.2. Caso haja algum ponto do Projeto Básico motivadamente vetado pela CESAN, a Subconcessionária terá o prazo máximo fixado pela CESAN para reapresentá-lo, com as adequações necessárias.

8.2.3. No prazo de 30 (trinta) dias após a data de conclusão de uma determinada obra, a Subconcessionária deverá entregar o respectivo Projeto “As built” à CESAN.

8.3. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato e antes da Data de Eficácia, a Subconcessionária deverá apresentar à CESAN seu Plano de Comunicação, estabelecendo o relacionamento entre a CESAN e a Subconcessionária, abordando o atendimento às demandas previsíveis do Contrato, com enfoque nos seguintes itens:

8.3.1. Elencar as atividades de responsabilidade da Subconcessionária;

8.3.2. Elencar o que não é de responsabilidade da Subconcessionária;

8.3.3. Estabelecer inter-relacionamento das atividades a cargo da Subconcessionária e aquelas de responsabilidade da CESAN;

8.3.4. Estabelecer a gestão de segurança e higiene no trabalho e sua aplicação;

8.3.5. Estabelecer o relacionamento com a CESAN;

8.3.6. Estabelecer o controle de documentos administrativos e técnicos;

8.3.7. Estabelecer a comunicação com as comunidades afetadas pelas obras;

8.3.8. Estabelecer interferência com o tráfego do local das obras; e

8.3.9. Outros pontos relevantes.

9. DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA CESAN

9.1. Será de responsabilidade da CESAN autorizar à Subconcessionária, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, a realizar amostragem do afluente/efluente, que tratam da qualidade e da quantidade do esgotamento sanitário que chegará à ETE objeto deste Contrato.

9.2. A Subconcessionária deverá garantir à CESAN e/ou às empresas por ela indicada(s) o acesso aos locais de implantação das obras, desde que mantidas as condições necessárias à prestação dos Serviços nos níveis estabelecidos no Contrato e Anexos.

9.2.1. Quaisquer interferências na prestação dos Serviços ou danos gerados direta ou indiretamente pelas atividades operacionais da CESAN, serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo a CESAN manter a Subconcessionária indene, inclusive com relação aos Indicadores de Desempenho.

10. DA SUBCONCESSIONÁRIA

10.1. O estatuto social da Subconcessionária é o documento apresentado na data de assinatura do Contrato e seu objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da Subconcessão, será a execução do objeto do presente Contrato, tendo sua sede no município de Vitória.

10.1.1 O capital social da Subconcessionária é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de Reais), sendo que R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) devem ser integralizados em moeda corrente nacional como condição para assinatura do Contrato e o restante será integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma: R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) devem estar integralizados em moeda corrente nacional até o 2º ano de vigência; e R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) devem estar integralizados em moeda corrente nacional até o 3º ano de vigência do contrato;

10.1.2. Os acionistas da Subconcessionária são responsáveis solidariamente perante a CESAN e terceiros pela integralização do capital social.

10.1.1. Qualquer redução do capital social da Subconcessionária somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da CESAN.

10.1.2. O patrimônio líquido da Subconcessionária deverá sempre corresponder, no mínimo, à terça parte do seu capital social, obrigando-se a Subconcessionária a elevar o valor do patrimônio líquido sempre que este se encontre abaixo do limite estabelecido.

10.2. Qualquer alteração do estatuto social deverá ser informada à CESAN em até 10 (dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial.

10.3. A Subconcessionária não poderá participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

10.4. Fica vedado à Subconcessionária conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou parte relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado.

10.5. Fica vedado à Subconcessionária prestar fiança, aval ou qualquer forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros.

11. TRANSFERÊNCIA DA SUBCONCESSÃO

11.1. Durante todo o prazo da Subconcessão, a Subconcessionária não poderá realizar qualquer modificação no controle acionário sem a prévia e expressa anuência da CESAN, sob pena de caducidade.

11.1.1. Para a transferência do controle acionário ou da Subconcessão, a Subconcessionária deverá apresentar à CESAN requerimento indicando e comprovando os requisitos de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica das pessoas jurídicas interessadas, bem como demonstrando o compromisso em cumprir todas as cláusulas do Contrato.

11.1.2. A CESAN deverá analisar o pedido e, por meio de ato devidamente motivado, autorizar ou não o pedido da Subconcessionária, observados os requisitos do item 11.1.1.

11.2. Até o 3º (terceiro) ano contado da Data de Eficácia, a Subconcessionária não poderá modificar a composição acionária sem a prévia e expressa anuência da CESAN.

11.2.1. A partir do início do 4º (quarto) ano contado da Data de Eficácia, a Subconcessionária não poderá modificar a composição acionária que implique em alteração direta ou indireta de controle sem a prévia e expressa anuência da CESAN e a mudança de composição acionária que não implique em mudança de controle poderá ser realizada livremente pela Subconcessionária.

11.3. A Subconcessionária poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da Subconcessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços.

11.4. As ações correspondentes ao controle da Subconcessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos, vinculados ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, independentemente de prévia anuência da CESAN, sendo vedada a transferência do controle acionário sem a prévia e expressa anuência da CESAN, sob pena de caducidade, nos termos da presente cláusula.

11.5. A CESAN poderá autorizar a transferência do controle da Subconcessionária para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Subconcessão, nas condições pactuadas diretamente entre a Subconcessionária e o Financiador, devendo a CESAN ser comunicada previamente sobre tal intenção (“Step in rights”).

11.5.1. A transferência do controle da Subconcessionária será formalizada, por escrito, nos termos da Lei.

11.5.2. Para fins de transferência, o Financiador deverá atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal

necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação, à época do evento, dos documentos pertinentes exigidos pela CESAN.

12. REMUNERAÇÃO DA SUBCONCESSIONÁRIA

Receita Principal

12.1. A Receita Principal da Subconcessionária é o montante decorrente da venda da água de reuso pelo Preço Público definido na Proposta vencedora da Licitação a ser pago pelo usuário em regime “Take Or Pay” nos termos do item 10 da Seção I.

Receitas Alternativas

12.6. A Subconcessionária poderá explorar receitas alternativas relacionadas ao objeto deste Contrato, incluindo aquelas relacionadas à biossólidos e às sobras da água de reuso após o processo de osmose reversa.

12.6.1. Os contratos serão celebrados em regime de direito privado e poderão ser executados desde que a exploração não comprometa os padrões de segurança e qualidade do serviço concedido.

12.6.2. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.

12.6.3. O prazo dos contratos de exploração comercial celebrados pela Subconcessionária não poderá ultrapassar o prazo da Subconcessão.

12.7. As Receitas Alternativas serão compartilhadas com a CESAN.

12.7.1. A Subconcessionária e a CESAN deverão avaliar, conjuntamente, em cada caso, o percentual de compartilhamento do resultado líquido da exploração das Receitas Alternativas

12.8. Caso as atividades a serem desenvolvidas pela Subconcessionária para a obtenção de Receitas Alternativas possam ter conflito de interesse com as atividades da CESAN, a Subconcessionária deverá solicitar autorização prévia da CESAN para sua execução.

13. REAJUSTE DO PREÇO PÚBLICO

13.1. O valor do Preço Público será reajustado, pela ARSP, a cada 12 (doze) meses, ou no menor prazo previsto na legislação, de acordo com a variação oficial do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IPCA-IBGE).

13.2. A data-base para efeito de cálculo do primeiro reajuste será Jan/2020.

13.3. A Subconcessionária deverá elaborar o cálculo do reajuste do valor da Preço Público e submetê-lo para que esta verifique a sua exatidão, sendo que o mesmo deverá retroagir sempre a janeiro de cada ano para efeito de quitação.

13.4. A ARSP examinará o cálculo apresentado e se manifestará a respeito, dentro de 20 (vinte) dias da data do recebimento da comunicação da Subconcessionária.

13.5. O prazo do item 13.4 anterior poderá ser suspenso, apenas uma única vez, no caso de a ARSP determinar a apresentação pela Subconcessionária de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a Subconcessionária cumprir com referida exigência.

13.6. A ARSP, ao concluir os cálculos, homologará o índice de reajuste, notificando formalmente a CESAN e a Subconcessionária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informando, inclusive, a data de início da cobrança do Preço Público reajustado.

13.7. A ARSP somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela Subconcessionária; ou

b) não se completou o período para a aplicação do Preço Público reajustado.

13.8. Não poderá, a ARSP, deixar de homologar o reajuste por outros motivos que não os mencionados no item 13.7.

13.9. A Subconcessionária dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no

âmbito da área da Subconcessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor do Preço Público.

13.10. A ARSP se manifestará sobre o pedido de reajuste, ainda que fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula, sendo que, nesta hipótese, a Subconcessionária ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, operando-se as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela ARSP relativamente ao Preço Público reajustado decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 13.7 desta Cláusula.

13.11. Caso haja alteração no valor do Preço Público em decorrência da compensação de valores prevista no item 13.10, a Subconcessionária deverá divulgar o novo valor do Preço Público, na forma prevista no item 13.9, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

14. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

14.1. Este Contrato não prevê pagamento de valores da CESAN à Subconcessionária, salvo aplicação das cláusulas 17.6.4, 17.9 e seguintes.

15. ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. Os riscos decorrentes da execução da Subconcessão serão distribuídos entre a CESAN e a Subconcessionária consoante as disposições da presente cláusula e da Matriz de Risco descrita nesta Cláusula.

Riscos da Subconcessionária

15.2. A Subconcessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente Subconcessão, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste Contrato e seus Anexos.

15.3. A Subconcessionária é responsável inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:

15.3.1. Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nas instalações existentes do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, objeto deste Contrato, especialmente aqueles advindos em ativos da CESAN objeto do Termo de Concessão de Uso dos Ativos firmado quando da assinatura do Contrato;

15.3.2. Novas construções realizadas sobre redes existentes ou a construir e que não sejam apontadas nos cadastros atualmente disponíveis;

15.3.3. Mudanças dos projetos apresentados pela Subconcessionária que não tenham sido solicitadas pela CESAN;

15.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela Subconcessionária;

15.3.5. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

15.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras de responsabilidade da Subconcessionária;

15.3.7. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pela Subconcessionária ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras de sua responsabilidade ou da prestação dos Serviços;

15.3.8. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção ou operação das novas instalações, de responsabilidade da Subconcessionária, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, desde que a culpa não seja imputável à CESAN;

15.3.9. Atrasos na execução das desapropriações após a publicação dos respectivos decretos de utilidade pública;

15.3.10. Aumentos de preço nos insumos principais para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias;

15.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade das obras;

15.3.12. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias ao atendimento das Metas e Indicadores de Desempenho em função da performance da Subconcessionária;

15.3.13. Investimentos, Custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais, inclusive os relativos à energia elétrica, e de manutenção dos equipamentos;

15.3.14. Mudança nos prazos e/ou no padrão da qualidade dos serviços de responsabilidade da Subconcessionária fixada pela ARSP que não impactem em alteração de custos;

15.3.15. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CESAN, decorrentes de atos praticados direta ou indiretamente pela Subconcessionária ou Subcontratadas decorrentes da execução da Subconcessão;

15.3.16. Greves realizadas por empregados contratados pela Subconcessionária ou pelas Subcontratadas;

15.3.17. Mudanças tecnológicas implantadas pela Subconcessionária e que não tenham sido previstas no Contrato ou que não tenham sido solicitadas pela CESAN;

15.3.18. Aumento ou redução na demanda pelos serviços prestados pela Subconcessionária na ETE objeto deste Contrato, inclusive quando decorrente de campanhas de redução de consumo promovida pela CESAN;

15.3.19. Responsabilidade civil e criminal por danos ambientais causados pela Subconcessionária;

15.3.20. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à época da ocorrência do evento;

15.3.21. Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens da Subconcessão, inclusive aqueles transferidos pela CESAN quando da assinatura do Contrato previstos no Termo de Concessão de Uso de Ativos;

15.3.22. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

15.3.23. Variação das taxas de câmbio;

15.3.24. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste de valores previstos no Contrato para o mesmo período;

15.3.25. Custos com a eventual localização e remoção de sítio arqueológico ou bens arqueológicos na área do SES objeto deste Contrato, cujos reflexos financeiros diretos sejam inferiores a 10% do valor do contrato;

15.3.26. Custos com atendimento das condicionantes ambientais das licenças ambientais existentes e daquelas a serem expedidas pelos órgãos ambientais;

15.3.27. Custos com o atendimento das condicionantes de instalações a serem desativadas e devolvidas à CESAN, enquanto não ocorrer a devolução; e

15.3.28. Situação geológica do SES objeto deste Contrato diferente da prevista para a execução das obras.

15.3.29. Custos decorrentes de reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições realizadas nos moldes do subitem 24.6 do contrato.

15.4. A Subconcessionária declara:

(i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e

(ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Subconcessão.

Riscos da CESAN

15.5. Os riscos a seguir listados serão suportados exclusivamente pela CESAN, sendo que a ocorrência dos fatos previstos nesta cláusula ensejará o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, caso comprovadamente afetem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como isentarão a Subconcessionária das penalidades decorrentes das Metas e Indicadores de

Desempenho caso, comprovadamente, afetem o desempenho da Subconcessionária, quando comprovado que o descumprimento que fundamenta a penalidade ocorreu devido aos eventos previstos abaixo:

15.5.1. Passivos ambientais, cíveis, trabalhistas e fiscais ocultos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da Data de Eficácia, excetuados, neste último caso, aqueles imputáveis exclusivamente à Subconcessionária;

15.5.2. Passivos ambientais das instalações a serem desativadas e entregues à Subconcessionária e que não sejam condicionantes para manutenção da licença da respectiva instalação, exceto no caso da ETE Camburi;

15.5.3. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras e atividades operacionais de responsabilidade da CESAN;

15.5.4. Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pela CESAN ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou atividades operacionais de sua responsabilidade;

15.5.5. Eventuais paralisações e/ou falhas na prestação dos Serviços decorrentes de atividades desempenhadas para execução das obras e atividades operacionais de responsabilidade da CESAN;

15.5.6. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para construção ou operação das novas instalações, de responsabilidade da CESAN;

15.5.7. Mudanças dos projetos apresentados pela Subconcessionária que tenham sido solicitadas pela CESAN;

15.5.8. Mudança nos projetos das obras de responsabilidade da CESAN que comprovadamente impactem no atendimento dos Indicadores de Desempenho ou em alteração do custo operacional da Subconcessionária;

15.5.9. Mudança no padrão da qualidade dos serviços de responsabilidade da Subconcessionária fixada pela ARSP que comprovadamente impliquem em aumento de custos para a Subconcessionária;

15.5.10. Mudança na legislação tributária que aumente custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos;

15.5.11. Custos decorrentes do atraso no acesso às áreas de implantação objeto deste Contrato para a Subconcessionária;

15.5.12. Mudanças nas especificações dos serviços objeto da Subconcessão mediante solicitação da CESAN ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas;

15.5.13. Custos com a eventual localização e remoção de sítio arqueológico ou bens arqueológicos na área do SES objeto deste Contrato, cujos reflexos financeiros diretos sejam superiores a 10% do valor do contrato;

15.5.14. Rescisão, desistência, mora, quebra de contrato ou qualquer outra conduta do Usuário em regime offtake que consista em encerramento da relação de compra de água de reuso com a Subconcessionária.

15.5.14.1. O contrato de compra de água de reuso a ser celebrado com o Usuário em regime offtake deverá conter cláusula expressa que obrigue o último a indenizar a CESAN para efeito de cobrir todas as despesas com a indenização devida à Subconcessionária por rescisão antecipada do contrato de Subconcessão.

15.6. Resguardado o disposto na cláusula 15.3.20, a ocorrência de situações de força maior e caso fortuito, é considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

15.6.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito não segurável, nos termos deste Contrato e seus Anexos, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) à outra Parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

15.6.2. Salvo se a CESAN fornecer outras instruções por escrito, a Subconcessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo à CESAN, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

15.6.3. As Partes poderão acordar sobre a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou extinção da Subconcessão.

15.6.4. Verificando-se a extinção da Subconcessão, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do Contrato por advento do término do prazo contratual.

16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu Equilíbrio Econômico-Financeiro.

16.2. A recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por iniciativa da Subconcessionária ocorrerá somente nas hipóteses previstas na cláusula 15.5, naquelas em que comprovadamente houver a culpa da CESAN no desequilíbrio, mesmo que não previstas neste Instrumento e nas que obrigatoriamente decorrerem da legislação, mesmo que não previstas.

16.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar necessariamente como em favor da CESAN, por meio da revisão, para menor, do preço público cobrado pela Subconcessionária:

16.3.1. Os ganhos econômicos extraordinários que não decorram diretamente da eficiência empresarial da Subconcessionária.

16.3.3. Mudanças na legislação tributária que reduzam custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças no Imposto sobre a Renda.

16.3.4. Mudanças de projetos apresentados pela Concessionária que tenham sido solicitadas pela CESAN e que resultem em diminuição de investimentos ou custos operacionais a cargo da Concessionária.

16.3.5. Mudança no padrão da qualidade dos serviços de responsabilidade da Concessionária fixada pela ARSP que comprovadamente impliquem em redução de custos para a Concessionária.

17. PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da Subconcessionária ou por determinação da CESAN.

17.2. Nas hipóteses em que o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja iniciado pela Subconcessionária, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

17.2.1. Ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da Subconcessionária conforme as disposições deste Contrato.

17.2.2. Ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a CESAN requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela Subconcessionária.

17.2.3. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da Subconcessionária.

17.3. O procedimento de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro iniciado pela CESAN deverá ser objeto de comunicação à Subconcessionária, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

17.3.1. Não havendo manifestação pela Subconcessionária no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta da CESAN para recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Subconcessão.

17.3.1. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido formulado correrão por conta da CESAN.

17.4. O procedimento de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Subconcessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa)

dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

17.5. Caberá à CESAN a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do serviço concedido e a preservação da capacidade de pagamento do financiamento para realização dos investimentos da Subconcessionária.

17.6. A CESAN poderá utilizar-se, a seu critério, das medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Subconcessão:

17.6.1. Alteração do valor do Preço Público que compõe a Receita Principal, desde que aprovada pela ARSP;

17.6.2. Alteração do prazo da Subconcessão, observado o limite do item 3.1.1.;

17.6.3. Modificação das obrigações contratuais da Subconcessionária; ou

17.6.4. Outra forma definida de comum acordo entre CESAN e Subconcessionária.

17.7. O Contrato será considerado reequilibrado quando os impactos dos eventos que deram origem ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro forem compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para demonstração dos citados eventos, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero), calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^n \frac{C_t}{(1+r)^t}$$

Onde:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t.

r: taxa de desconto igual à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), vigente quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la, acrescida de 4 (quatro) pontos percentuais.

17.8. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela CESAN, a Subconcessionária deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a pedido da CESAN, o projeto básico dos serviços, considerando que:

17.8.1. O projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da Subconcessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretrizes eventualmente estabelecidas pela CESAN, devendo ainda detalhar a forma de amortização dos investimentos durante o prazo da Subconcessão.

17.8.2. A CESAN estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando como base, para tanto, os valores previstos na tabela oficial da CESAN e, se for o caso, os valores praticados no mercado.

17.9. A receita mensal mínima de venda da água de reuso para faturamento corresponde ao valor da venda de toda a oferta de água de reuso correspondente à capacidade instalada da planta nos termos do Contrato Take or Pay.

Atividade	ANO	Vazão (l/s)		Perda (OR)	Entregue
		Bruta	Perda (MBR)		
	2020	212,00	1,50	63,20	147
Engenharia / Licenças - ano 1	2021	214,40	1,50	63,90	149
Obras Cíveis e Procurement - ano 2	2022	216,80	1,50	64,60	151

Obras Civis, Fornecimento e Montagem - ano 3	2023	219,30	1,50	65,30	153
Início Operação - ano 4	2024	221,80	1,60	66,10	154
ano 5	2025	224,30	1,60	66,80	156
ano 6	2026	226,80	1,60	67,60	158
ano 7	2027	229,40	1,60	68,30	160
ano 8	2028	232,00	1,60	69,10	161
ano 9	2029	234,60	1,60	69,90	163
ano 10	2030	237,30	1,70	70,70	165
ano 11	2031	240,00	1,70	71,50	167
ano 12	2032	242,70	1,70	72,30	169
ano 13	2033	245,50	1,70	73,10	171
ano 14	2034	248,30	1,70	74,00	173
ano 15	2035	251,10	1,80	74,80	175
ano 16	2036	253,90	1,80	75,60	177
ano 17	2037	256,80	1,80	76,50	179
ano 18	2038	259,70	1,80	77,40	181
ano 19	2039	262,60	1,80	78,20	183
ano 20	2040	265,60	1,90	79,10	185
ano 21	2041	268,60	1,90	80,00	187
ano 22	2042	271,60	1,90	80,90	189
ano 23	2043	274,70	1,90	81,80	191
ano 24	2044	277,80	1,90	82,80	193
ano 25	2045	281,00	2,00	83,70	195
ano 26	2046	284,20	2,00	84,70	198
ano 27	2047	287,40	2,00	85,60	200
ano 28	2048	290,70	2,00	86,60	202
ano 29	2049	294,00	2,10	87,60	204

Projeção conforme solução de referência: Vazão bruta, perda no processo e vazão de entrega.

17.9.1 Para recebimento dos valores referentes à diferença mensal entre a venda da água de reuso e a demanda mínima, a Subconcessionária deverá emitir a Nota Fiscal em conjunto com a comprovação técnica da venda mensal da água de reuso, e enviá-la ao usuário take or pay no quinto dia útil do mês seguinte.

17.9.2. O pagamento será realizado pelo usuário take or pay até o último dia útil do mês de entrega da documentação prevista no item anterior.

17.9.3. Eventual divergência em relação aos valores será solucionada pela ARSP até o dia 20 do mês de entrega da documentação.

17.9.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do usuário, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, bem como a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do débito e juros, segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

18. SEGUROS

18.1. Anteriormente ao início da operação dos SES objeto deste Contrato, como condição da Data de Eficácia, conforme previsto na cláusula 3.2 da Subconcessão, a Subconcessionária deverá contratar as seguintes apólices de seguro:

18.1.1. Seguro de riscos operacionais, para cobertura dos riscos de danos patrimoniais ao Sistema de Esgotamento Sanitário na fase de operação, com importância segurada, adequada suficiente de acordo com a proposta comercial, para cobertura de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, por igual período, por todo o prazo da Subconcessão.

18.1.2. Seguro de responsabilidade civil geral por danos pessoais e patrimoniais causados a terceiros na fase de operação, com vigência de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, por igual período, por todo o prazo da Subconcessão, com valor de cobertura adequada e suficiente de acordo com a proposta comercial.

18.2. Anteriormente ao início de cada um dos investimentos no SES objeto deste Contrato, a Subconcessionária deverá contratar as seguintes apólices de seguro:

18.2.1. Seguro de riscos de engenharia, para cobertura de todos os riscos de danos patrimoniais na fase de construção, instalação e montagem, com importância segurada equivalente a 100% (cem por cento) do valor total das obras, compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos, o qual terá vigência correspondente a todo o período de duração dos Investimentos.

18.2.2. Seguro de responsabilidade civil por danos pessoais e patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de obras civis e serviços de montagem e instalação e/ou montagem de máquinas e equipamentos, o qual terá vigência correspondente a todo o período de duração dos Investimentos e valor de cobertura correspondente 20% do somatório dos investimentos feitos até o ano anterior, sendo no mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

18.2.3. Seguro de plena execução do contrato (*performance bond*), com importância segurada equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos Investimentos, o qual terá vigência correspondente a todo o período de duração da obra correspondente.

18.3. A Subconcessionária assume a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, sendo também responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

18.4. Todos os seguros deverão ter como beneficiários a Subconcessionária e a CESAN, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

18.4.1. As apólices e seguros poderão estabelecer adicionalmente, como beneficiária da indenização, a instituição financeira credora da Subconcessionária.

18.5. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que a Subconcessionária apresente à CESAN comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente cláusula encontram-se em vigor.

18.6. Todas as apólices de seguro deverão indicar, como cossegurada, a CESAN e, adicionalmente, a instituição financeira credora da Subconcessionária, caso isso esteja previsto no contrato de financiamento.

18.7. Com exceção dos seguros de riscos de engenharia e de responsabilidade civil decorrente das obras, todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovados sucessivamente por igual período durante todo o prazo da Subconcessão, ou substituídos por novas apólices.

18.7.1. A Subconcessionária deverá manter as apólices em vigor por mais 2 (dois) anos após o término da Subconcessão.

18.8. Os contratos de seguro serão celebrados com seguradoras em funcionamento no Brasil.

18.9. A Subconcessionária deverá encaminhar à CESAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.

18.9.1. Caso a Subconcessionária não comprove a renovação das apólices no prazo acima, a CESAN poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, contratar os seguros e cobrar da Subconcessionária o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

18.9.2. A CESAN não terá qualquer responsabilidade caso opte por não contratar o seguro.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A Subconcessionária deverá manter em vigor Garantia de Execução Contratual no montante correspondente 10% do valor estimado dos investimentos, que será atualizada pelo mesmo índice, pela mesma data base inicial e no mesmo prazo previsto no item 12.4.2.

19.1.1. A partir do décimo-primeiro ano contado da Data de Eficácia, desde que as obras de responsabilidade da Subconcessionária estejam concluídas, a Garantia de Execução Contratual será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

19.1.2. A partir do vigésimo-primeiro ano contado da Data de Eficácia, a Garantia de Execução Contratual deverá corresponder ao montante de 10% do custo operacional por ano (OPEX) até a data da extinção da Subconcessão.

19.2. Durante a vigência do Contrato, a Subconcessionária poderá substituir a Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação da CESAN.

19.3. A Garantia de Execução Contratual, a critério da Subconcessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

19.3.1. Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

19.3.2. Seguro-garantia cuja apólice deve ser aprovada pela CESAN; ou

19.3.3. Fiança bancária, na forma aprovada pela CESAN, por banco com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), atualizado pelo IPCA-IBGE a partir da data da entrega das propostas comerciais na Concorrência Pública n. []/2021.

19.4. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano e observar o conteúdo mínimo do Anexo - Modelos de Garantia Contratual, sendo de inteira responsabilidade da Subconcessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da Subconcessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

19.4.1. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da CESAN.

19.4.2. A Subconcessionária deverá encaminhar à CESAN, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados.

19.5. Na hipótese de a Garantia Execução Contratual ser prestada em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F.

19.6. A Garantia de Execução Contratual se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela Subconcessionária em

decorrência deste Contrato e de seus Anexos, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente.

19.7. A Garantia de Execução Contratual também poderá ser utilizada nos seguintes casos:

19.7.1. Quando a Subconcessionária não realizar as obrigações previstas neste Contrato e no Caderno de Encargos ou as intervenções necessárias ao atendimento dos Índices de Desempenho;

19.7.2. Devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;

19.7.3. Quando a Subconcessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato; e

19.7.4. Quando a Subconcessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias de responsabilidade da Subconcessionária, relacionadas à Subconcessão.

19.7.5. Se a Garantia de Execução Contratual não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a Subconcessionária continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em direito admitidos.

19.8. A Subconcessionária deverá manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, estando obrigada a renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, antes da ocorrência do respectivo vencimento, e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.

19.8.1. A Subconcessionária deverá comprovar a renovação da Garantia de Execução Contratual com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

19.9. A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da Garantia de Execução Contratual nos termos do item 19.8 poderá ser motivo para decretação da caducidade da Subconcessão.

19.10. Se, após transcurso dos prazos previstos no item 19.8 acima, a Subconcessionária ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução Contratual, a CESAN poderá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, contratar a Garantia de Execução Contratual em lugar e às expensas da Subconcessionária.

19.11. A Subconcessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, assim como pelo pagamento de multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução Contratual.

20. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO DE VENDA DE ÁGUA DE REUSO

20.1. A Subconcessionária, no decorrer de toda duração da Subconcessão, executará o serviço concedido, em observância ao disposto neste contrato, visando atingir o pleno e satisfatório atendimento das Metas e Indicadores de Desempenho.

20.2. Serviço Adequado se caracteriza como aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade do Preço Público, nos seguintes termos:

- a) regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste contrato e em outras normas técnicas em vigor;
- b) continuidade: a prestação do serviço de modo contínuo, sem interrupções;
- c) eficiência: a execução do serviço de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos nas Metas e Indicadores de Desempenho, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Subconcessão;
- d) segurança: a execução dos serviços com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da Subconcessionária e às instalações do serviço.
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos serviços;

- f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos serviços;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) modicidade: a justa correlação entre os encargos da Subconcessão e o Preço Público pago pelos usuários.

21. OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

21.1. São obrigações da Subconcessionária durante todo o prazo da Subconcessão, além daquelas previstas nos documentos anexos ao edital e contrato:

21.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações da CESAN editadas a qualquer tempo.

21.1.3. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos clientes, observadas as disposições desde Contrato e das demais disposições regulatórias da ARSP.

21.1.4. Responder, perante a CESAN e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da Subconcessão.

21.1.5. Ressarcir a CESAN de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à Subconcessionária, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à Subconcessionária, bem como por danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização.

21.1.5.1 A responsabilidade da Subconcessionária perdurará mesmo depois de encerrado o Contrato, podendo a CESAN buscar o

ressarcimento previsto nesta cláusula junto aos sócios da Subconcessionária, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

21.1.6. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho referentes aos seus empregados.

21.1.7. Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável no âmbito federal, estadual e municipal.

21.1.8. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à Subconcessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da CESAN.

21.1.9. Promover campanhas educativas, informativas, operacionais e de adesão ao Sistema, para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, mediante aprovação prévia da CESAN.

21.1.10. Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados ou exigir equivalente regularidade de suas empresas contratadas.

21.1.11. Manter, para todas as demais atividades relacionadas à execução de serviços profissionais sujeitos à registro, a regularidade perante os Conselhos Profissionais, exigindo o mesmo para os terceiros contratados.

21.1.12. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente Subconcessão.

21.1.13. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, integráveis ao sistema SAP da CESAN.

21.1.14. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei Federal 6.404/76, tal como alterada, especialmente pela Lei 11.638/07, da regulamentação da

Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Lei 11.445/07, no que for aplicável.

21.1.15. Apresentar à CESAN, trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da CESAN.

21.1.16. Enviar a CESAN relatório trimestral dos investimentos realizados no período, inclusive crescimento vegetativo, contendo as obras realizadas e equipamentos instalados.

21.1.17. Manter contabilidade para os bens e Investimentos da Subconcessão.

21.1.18. Dar conhecimento à CESAN das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Subconcessão.

21.1.19. Dar conhecimento à CESAN das alterações das condições do financiamento referido no Item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da Subconcessão.

21.1.20. Manter a CESAN informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do SES objeto deste Contrato, assim considerado o não atendimento das Metas e Indicadores de Desempenho ou eventual descumprimento de norma regulamentar.

21.1.21. Executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade nos termos do Anexo - Caderno de Encargos.

21.1.22. Observar a necessidade de prover as instalações de duto de fibra ótica quando da execução de obras de ampliação da rede, em atendimento ao Decreto Estadual n. 2.954-R, de 31 de Janeiro de 2012, a partir do momento em que sua vigência for retomada, em especial, caso haja revogação do Decreto 3098-R/2012.

21.1.23. Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação do serviço concedido.

21.1.24. Empenhar-se para evitar transtornos à população em geral decorrentes da execução do objeto da Subconcessão, devendo imediatamente após o seu término ou, se possível, ainda quando da sua execução, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que tais locais estejam em perfeitas e adequadas condições de circulação.

21.1.25. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

21.1.26. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º da Lei federal n.º 8.987/95 e artigo 2º da Lei 11.445/2007, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando a, todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço.

21.1.27. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido conforme a demanda existente e as Metas e Indicadores de Desempenho previstos, bem como os Regulamentos da ARSP aplicáveis.

21.1.28. Elaborar e implementar esquemas de atendimento emergências que envolvam os usuários do Sistema de Esgotamento Sanitário, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.

21.1.29. Submeter à aprovação da CESAN propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.

21.1.30. Obter a prévia validação da CESAN para os projetos, planos e programas relativos à implantação e operação da SES objeto deste Contrato.

21.1.31. A Subconcessionária, quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CESAN, deverá imediatamente informar a CESAN,

inclusive sobre termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

21.1.31. Elaborar, em conjunto com a CESAN, um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os Serviços e os Usuários.

21.1.32. Promover as desapropriações, servidões e direitos de passagem necessários para realização dos Investimentos, assumindo integralmente o ônus das indenizações, ressalvada a obrigação da CESAN de obter a declaração de utilidade pública dos imóveis.

21.1.33. Nos termos do artigo 29, inciso VIII, da Lei Federal 8.987/95, a CESAN delega expressamente à Subconcessionária os poderes necessários para que ela promova as desapropriações vinculadas ao presente Contrato.

22. ATRIBUIÇÕES DA CESAN

22.1. São atribuições da CESAN:

22.1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da CESAN, da Subconcessionária e dos Usuários.

22.1.2. Por meio de ato devidamente motivado e respeitando as demais cláusulas e anexos, modificar as disposições regulamentares dos serviços do Sistema de Esgotamento Sanitário, para melhor adequação ao interesse público.

22.1.3. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e encaminhar queixas e reclamações dos Usuários do SES objeto deste Contrato, incluindo sobre a venda da água de reuso.

22.1.4. Avaliar e emitir parecer sobre os projetos, planos e programas relativos ao objeto deste Contrato enviados pelo Subconcessionária, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento às Metas e Indicadores de Desempenho.

22.1.5. A seu critério, executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento da ETE objeto deste Contrato.

22.1.6. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Subconcessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

22.1.7. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da Subconcessionária.

22.1.9. Emitir autorização à Subconcessionária para o uso e/ou acesso à área de implementação do SES objeto deste Contrato, e para os bens afetos ao objeto da Subconcessão, por meio do Anexo Termo de Concessão de Uso de Ativos.

22.1.10. Obter junto à Administração Pública do Estado do Espírito Santo ou à Administração Pública dos municípios de Vitória ou Serra a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados.

22.2. A CESAN, quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou processo administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Subconcessionária deverá imediatamente comunicar-lhe, inclusive sobre os termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

22.2.1. Fica facultado à Subconcessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

22.3. A CESAN deverá, ainda, recompor o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato para compensar a Subconcessionária de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputáveis exclusivamente à CESAN, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CESAN.

22.4. A CESAN comunicará à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como às entidades financiadoras da Subconcessionária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que decretar a intervenção ou encampação, assim

como quando encerrado o procedimento administrativo que culmine na aplicação de sanções à Subconcessionária ou na decretação de caducidade.

22.5. Além do cumprimento das disposições expressas do Contrato e nos limites de sua atuação institucional, a CESAN colaborará com as entidades financiadoras da Subconcessionária, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da Subconcessão.

23. CONTRATOS COM TERCEIROS

23.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Subconcessionária poderá prestar serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço objeto da Subconcessão, por meio de terceiros subcontratados para tal fim.

23.2. A Subconcessionária deverá, obrigatoriamente, informar à CESAN a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto da Subconcessão, mediante encaminhamento de cópia dos referidos contratos.

23.3. O fato da subcontratação ser de conhecimento da CESAN não poderá ser alegado pela Subconcessionária para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste Contrato e seus Anexos, ou justificar qualquer atraso ou inadimplemento.

23.4. As subcontratações de prestação de serviços celebrados entre a Subconcessionária e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CESAN.

23.5. A Subconcessionária deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

23.6. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com a CESAN, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. Sem prejuízo da fiscalização dos serviços realizada pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, a CESAN exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas na execução do Contrato, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com os termos das Metas e Indicadores de Desempenho, com o previsto no Contrato ou com a legislação e regulamentação do setor.

24.2. A CESAN comunicará previamente à Subconcessionária sobre a composição da equipe indicada para exercer a fiscalização da Subconcessão.

24.3. Para efeito de fiscalização a Subconcessionária fica obrigada a:

24.3.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela CESAN, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do SES objeto deste Contrato.

24.3.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pela CESAN, conforme os prazos fixados em cada caso.

24.3.3. Reportar por escrito à CESAN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no SES objeto deste Contrato, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

24.3.4. Fornecer à CESAN todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Subconcessão, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

24.3.5. Disponibilizar as informações por meio eletrônico acessível remotamente pela CESAN, quando a CESAN disponibilizar sistema automatizado de gerenciamento das informações.

24.3.6. Manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da CESAN, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à Subconcessão.

24.4. Para exercer completa fiscalização sobre a Subconcessionária, a CESAN terá amplos poderes, inclusive para:

24.4.1. Exigir da Subconcessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais;

24.4.2. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução que exponha a risco a segurança, a ordem pública, e bens de terceiros;

24.5. A CESAN poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da Subconcessionária, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

24.6. A Subconcessionária é obrigada, nos termos deste Contrato, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as Obras e os Serviços pertinentes à Subconcessão em que a fiscalização verifique, de forma justificada, a falta de segurança na execução dos Serviços, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos fixados pela CESAN, de acordo com as atividades exercidas por força do presente Contrato, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, nos termos deste Contrato.

25. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

25.1. A avaliação do desempenho da Subconcessionária na execução do objeto deste Contrato tem por base os indicadores objetivos previstos no Anexo Metas e Indicadores Desempenho, na forma e prazos previstos no referido anexo.

25.2. A Subconcessionária arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos (Indicadores de Desempenho previstos no presente Contrato e seus Anexos).

25.3. As Partes, em comum acordo, havendo razões que justifiquem, poderão promover a revisão dos Indicadores de Desempenho, promovendo, conforme o caso, a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

25.4. Após 2 (dois) anos contados da Data de Eficácia, será realizada uma revisão obrigatória dos Indicadores de Desempenho para que sejam realizadas eventuais adequações.

25.4.1. No 7º. (sétimo), no 15º. (décimo quinto) e no 22º (vigésimo segundo) ano contados da Data de Eficácia serão realizadas revisões periódicas.

25.5. O não cumprimento dos Indicadores de Desempenho acarretará a aplicação de penalidades nos termos previstos na Cláusula 36.

26. ARSP E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A avaliação dos Indicadores de Desempenho será realizada pela ARSP, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 827/16 e da legislação aplicável.

26.2. Incumbe à ARSP, sem prejuízo do disposto em suas normas regulamentares, bem como das atribuições e poderes da CESAN, nos termos da lei ou deste Contrato de Subconcessão:

- a) regulamentar e fiscalizar a prestação dos Serviços da Subconcessionária;
- b) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 15(quinze) dias, das providências tomadas;
- c) compor ou arbitrar conflitos entre a Subconcessionária, os usuários e a CESAN, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- d) acompanhar e fiscalizar a Subconcessão e este Contrato;
- e) garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço público prestado pela Subconcessionária, reprimindo eventuais infrações;
- f) homologar reajustes e promover e aprovar revisões do Preço Público na forma da legislação aplicável e do disposto neste Contrato de Subconcessão; e

g) cumprir suas demais atribuições legais.

26.3. A fiscalização da Subconcessão será exercida pela ARSP com o objetivo de verificar o cumprimento pela Subconcessionária de suas obrigações.

26.4. Para exercício da fiscalização, a Subconcessionária se obriga a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da CESAN e da ARSP, ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à Subconcessão, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo não inferior a 10 (dez) dias.

26.5. As atividades de fiscalização mencionadas no item anterior poderão ser acompanhadas pela Subconcessionária e pela CESAN, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

26.6. A ARSP poderá realizar, na presença dos representantes da Subconcessionária e da CESAN, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do sistema, assim como das condições de qualidade da água de reuso vendida.

26.7. A ARSP poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas na ETE objeto deste Contrato e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à Subconcessão, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da Subconcessionária e assegurada a sua participação em todos os atos do procedimento.

26.8. A Subconcessionária deverá apresentar à CESAN e à ARSP relatórios técnicos, operacionais e financeiros, periodicamente ou a qualquer momento, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e os serviços prestados.

26.9. A periodicidade, o conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela CESAN e pela ARSP.

26.10. A ARSP anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a Subconcessão, determinando, à Subconcessionária, a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste Contrato.

26.11. A fiscalização da Subconcessão pela ARSP não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da Subconcessão pela Subconcessionária.

26.12. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da Subconcessão vigente, a Subconcessionária deverá informar a ARSP a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

26.13. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a Subconcessionária, depois de encerrado o procedimento descrito na Cláusula 26.15 deste Contrato, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 41 deste Contrato.

26.14. A Subconcessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à Subconcessão em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela ARSP, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

26.15. Se a Subconcessionária não concordar com a decisão da ARSP, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ou quanto a Avaliação de Desempenho, deverá se manifestar formalmente, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pela ARSP.

26.16. Na hipótese de a ARSP, observado o procedimento administrativo, não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à Subconcessionária realizá-los às suas expensas.

27. EXTINÇÃO DA SUBCONCESSÃO

27.1. Extingue-se a Subconcessão, e conseqüentemente este Contrato, por:

- a) Advento do término do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Falência ou extinção da Subconcessionária; ou
- f) Anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga.

27.2. Extinta a Subconcessão, retornam à CESAN todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à Subconcessionária, conforme estabelecido neste Contrato.

27.3. No caso de extinção da Subconcessão, a CESAN poderá:

- a) Assumir a prestação dos Serviços concedidos, no local e no estado em que se encontrar;
- b) Tomar posse e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos Serviços, necessários à sua continuidade;
- c) Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Subconcessionária;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis.

27.4. Nos casos de extinção pelo encerramento do prazo e de extinção antecipada, exceto a caducidade, a CESAN, antecipando-se à extinção da Subconcessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização por investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

27.5. Em qualquer dos casos de extinção da Subconcessão em que seja necessário apurar o valor da indenização, deverá ser contratada empresa de



consultoria especializada, a ser escolhida pela CESAN em até 60 (sessenta) dias contados da notificação da Subconcessionária acompanhada de lista indicando 3 (três) empresas, com a qualificação completa, credenciais e responsáveis técnicos.

27.6. A formalização do instrumento e os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela Subconcessionária.

27.7. No caso de inércia da CESAN na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à Subconcessionária realizar tal escolha.

27.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos pela Comissão Técnica, sem prejuízo de acesso à arbitragem.

27.9. Qualquer que seja o motivo da extinção, constitui obrigação da Subconcessionária a transmissão à CESAN de toda a tecnologia utilizada pela Subconcessionária na execução dos Serviços.

28. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

28.1. A Subconcessão extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste Contrato.

28.2. Verificando-se o advento do término do prazo contratual, a Subconcessionária será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo a CESAN qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

28.3. Em caso de término da Subconcessão por advento do prazo contratual, todos os bens afetos retornarão à posse da CESAN, assim como o exercício integral de direitos e privilégios que voltarão a ser privativos da CESAN.

28.4. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, a CESAN estabelecerá, em conjunto com a Subconcessionária, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pela CESAN, ou por terceiro autorizado.

29. ENCAMPAÇÃO

29.1. A CESAN poderá, durante a vigência da Subconcessão, promover a encampação do Serviço (retomada do Serviço, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada em processo administrativo), mediante autorização legislativa específica dos Municípios de Serra e Vitória, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento, à Subconcessionária, da indenização estabelecida neste Contrato.

29.2. Em caso de encampação, a Subconcessionária terá direito à indenização paga previamente, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal 8.987/95.

29.3. Na ocorrência de extinção da Subconcessão por encampação, a CESAN poderá, se aplicável, (i) subrogar-se no(s) contrato(s) de financiamento responsabilizando-se pelos saldos remanescentes assumidos pela Subconcessionária com instituições financeira ou (ii) indenizar a Subconcessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante instituições financeiras credoras.

29.4. A indenização devida à Subconcessionária no caso de encampação poderá ser paga pela CESAN diretamente aos Financiadores da Subconcessionária, se aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Subconcessionária.

29.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Subconcessionária à CESAN serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela Subconcessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

29.6. A CESAN, previamente à encampação da Subconcessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, que incluirá:

29.6.1. Os investimentos realizados pela Subconcessionária em bens reversíveis que ainda não estiverem depreciados ou amortizados e que

tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, devidamente corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

29.6.2. Os custos oriundos da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos investimentos, corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização, observado o limite a que se refere o item 29.6.1;

29.6.3. Os custos incorridos pela Subconcessionária com a rescisão antecipada de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização, observado o limite a que se refere o item 29.6.1;

29.6.4. Lucros cessantes.

30. CADUCIDADE

30.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério da CESAN, a declaração de Caducidade da Subconcessão, em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula e as normas convencionadas entre as Partes.

30.2. A caducidade da Subconcessão poderá ser declarada pela CESAN nos casos que seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, quando a Subconcessionária:

- a) Não obtiver recursos financeiros para a execução dos Investimentos nos prazos estabelecidos neste Contrato ou não apresentar na época oportuna a Garantia de Execução Contratual;
- b) Transferir o controle acionário da Subconcessionária sem prévia e expressa anuência da CESAN, salvo no caso do step-in-rights, conforme previsto neste Contrato;

- c) Oneração das ações ordinárias nominativas da Subconcessionária representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização da CESAN, excetuados os casos previstos expressamente neste Contrato
- d) Alteração ou desvio de objeto da Subconcessionária;
- e) Executar a Subconcessão de forma inadequada ou ineficiente, tendo por base os Indicadores de Desempenho definidores da qualidade do Serviço sempre que estes forem inferiores a 70% (setenta por cento) por 03 (três) vezes consecutivas ou 03 (três) vezes não consecutivas em um intervalo de 02 (dois) anos;
- f) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Subconcessão que comprometam a continuidade dos Serviços ou a segurança de empregados, usuários ou terceiros colocados em risco, em especial as obrigações previstas na Cláusula 21.
- g) Paralisar o Serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; em situações de emergência e/ou após prévio aviso, quando por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, sendo que, para estes casos, deverá ser instalada a Comissão Técnica prevista na Cláusula 41;
- h) Perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, isto é, deixarem de existir os pressupostos legais da licitação;
- i) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- j) Não atender a intimação da CESAN no sentido de regularizar a execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- (k) Não contratar ou renovar as apólices de seguro previstas no presente Contrato;
- l) Não manter a Garantia de Execução atualizada nos termos do presente Contrato;
- m) Tiver decretada a sua falência;
- n) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

30.3. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à Subconcessionária, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo tecnicamente razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

30.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela CESAN, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

30.5. A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pela CESAN, da posse de todos os bens, e não acarretará, para a CESAN, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela Subconcessionária, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

30.6. Na ocorrência de extinção da Subconcessão por caducidade, a indenização à Subconcessionária obedecerá ao disposto no § 5º do artigo 38 da Lei Federal 8.987/95, isto é: a reversão far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

30.6.1. A indenização devida à Subconcessionária poderá ser paga pela CESAN diretamente aos Financiadores da Subconcessionária, mediante sub-rogação dos contratos de financiamento, caso aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à Subconcessionária.

30.7. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Subconcessionária à CESAN serão descontados da indenização prevista para o caso de caducidade, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela Subconcessionária e efetivamente utilizados para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

31. RESCISÃO

31.1. A Subconcessionária somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no Contrato, no caso de inadimplência da CESAN, após decretada judicialmente a sua rescisão.

31.2. A Subconcessionária deverá continuar prestando o Serviço concedido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do Contrato.

31.3. A indenização devida à Subconcessionária, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa da CESAN, será equivalente àquela devida na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, podendo ser paga diretamente aos Financiadores da Subconcessionária.

31.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Subconcessionária à CESAN serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela Subconcessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

32. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SUBCONCESSIONÁRIA

32.1. A Subconcessão será extinta caso a Subconcessionária tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste Contrato.

32.1.1. Na hipótese de extinção do Contrato por falência da Subconcessionária, a indenização ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela Subconcessionária e comunicados anteriormente à CESAN.

32.1.1. Na hipótese de extinção do Contrato de Subconcessão por falência da Subconcessionária, eventual indenização devida à Subconcessionária, será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão, nos termos dos subitens 30.6 e 30.7.

32.1.2. A indenização devida à Subconcessionária poderá ser paga pela CESAN diretamente aos Financiadores da Subconcessionária, implicando tal



pagamento em quitação automática da obrigação da CESAN perante a Subconcessionária.

32.2. Decretada a falência, a CESAN se imitirá na posse de todos os bens afetos à Subconcessão e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente Contrato.

32.3. É facultado à CESAN atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da Subconcessionária, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

32.4. Na hipótese de extinção da Subconcessionária por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da Subconcessionária por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão, no que for cabível, as mesmas disposições referentes à caducidade da Subconcessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

32.5. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da Subconcessionária extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante a CESAN, e sem a emissão de auto de vistoria pela CESAN que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à Subconcessão.

33. NULIDADE

33.1. A declaração de nulidade do presente Contrato ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pela CESAN à Subconcessionária, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

33.2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada da autoridade da CESAN.

33.3. Na hipótese de nulidade do presente Contrato cujo motivo não seja imputável à Subconcessionária, a CESAN responsabilizar-se-á por eventuais

indenizações a ela devidas, sendo-lhes ressarcidos os prejuízos regulamentares que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da Garantia de Execução do Contrato;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da anulação, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
- c) Sub-rogação, pela CESAN, dos saldos remanescentes assumidos pela Subconcessionária com os Financiadores, ou, a critério da CESAN, indenização à Subconcessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Indenização à Subconcessionária, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, limitada aos investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- d) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Subconcessionária a qualquer título.

33.3.1. Na hipótese de nulidade cujo motivo seja imputável, no todo ou em parte, à Subconcessionária, aplicar-se-ão, no que for cabível, as mesmas disposições referentes à caducidade da Subconcessão, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

33.4. Declarada a nulidade da Subconcessão, retornam à CESAN os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados aos ativos autorizados ao uso/acesso à Subconcessionária, ou por ela implantados, no âmbito da Subconcessão.

33.5. A reversão será automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

34. INTERVENÇÃO

34.1. A CESAN poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Subconcessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela Subconcessionária das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, somente nos casos em que considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da Subconcessionária na execução dos serviços previstos neste Contrato.

34.2. A intervenção será decretada pela CESAN, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

34.3. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, a CESAN deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à Subconcessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

34.4. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

34.5. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à Subconcessão retornar imediatamente à Subconcessionária, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato para indenização porventura cabível.

34.6. O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato.

34.7. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela Subconcessionária anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da prestação do serviço concedido.

34.8. Se as receitas da Subconcessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, a CESAN poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

34.9. Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Subconcessão, obedecendo-se ao disposto nas cláusulas anteriores.

35. REVERSÃO DOS BENS DA SUBCONCESSÃO

35.1. Extinta a Subconcessão, retornam automaticamente à CESAN os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à Subconcessionária pela CESAN conforme inventário constante do Termo de Concessão de Uso de Ativos.

35.1.1. Sem prejuízo de eventuais alterações necessárias durante a Subconcessão, são considerados bens vinculados à Subconcessão todos aqueles necessários à regular operação do SES objeto deste Contrato por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, consoante as necessidades e atualidade da prestação do serviço.

35.1.2. Na extinção da Subconcessão, os bens revertidos à CESAN deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

35.1.3. Em qualquer caso de extinção da Subconcessão, a Subconcessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Subconcessão, observadas as normas contábeis vigentes, e entregá-lo à CESAN no prazo solicitado, realizando a reversão dos bens conforme a regulamentação da CESAN.

36. PENALIDADES

36.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato, a CESAN poderá, garantida a prévia defesa:

I. Aplicar à Subconcessionária as seguintes penalidades:

a) Advertência; e

b) Multa, nos termos previstos neste Contrato.

II. Declarar a caducidade da Subconcessão.

36.2. A caducidade da Subconcessão poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

36.3. As multas, respeitados os limites estabelecidos na cláusula 36.11.10, serão aplicadas pela CESAN, segundo a gravidade da infração cometida.

36.4. O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do Auto de Inexecução respectivo pela Fiscalização.

36.5. Lavrado o Auto de Inexecução, a Subconcessionária será intimada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

36.6. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados pela Fiscalização à CESAN, devidamente instruídos, para decisão.

36.7. Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.

36.8. A Subconcessionária terá prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa, a partir da decisão final no âmbito da CESAN.

36.9. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.

36.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas à CESAN.

36.10.1. Os valores previstos para aplicação das penalidades, também serão reajustados anualmente no mesmo índice previsto no item 12.3.1.

36.11. Sem prejuízo das demais situações de não cumprimento deste Contrato que poderão ser verificadas ao longo do período desta Subconcessão, serão penalizadas, observando as demais disposições deste Contrato, nos valores a seguir explicitados, as seguintes irregularidades:

36.11.1. Não contratação de seguros exigidos neste Contrato: multa diária de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais);

36.11.2. Não obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da Subconcessionária: multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais);

36.11.3. Não constituição, recomposição ou manutenção da garantia de execução contratual exigida neste Contrato: multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais);

36.11.4. Não observância das obrigações de transparência técnica, econômica, contábil e financeira previstas neste Contrato: multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil Reais);

36.11.5. Não atendimento às solicitações, notificações e determinações da CESAN, necessárias ao cumprimento efetivo deste Contrato: multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)

36.11.6. Reincidência por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, durante um período de 2 (dois) anos na obtenção de nota correspondente a 70% (setenta por cento) dos Indicadores de Desempenho: multa de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil Reais);

36.11.7. Fraudes no relatório de desempenho emitido pelo Subconcessionária: multa de R\$ 3.500.000,00

36.11.8. Decretação de caducidade da Subconcessão: multa de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais); e

36.11.9. Não recolhimento das multas aplicadas: multa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), limitada ao valor da penalidade aplicada.

36.11.10. Quanto ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho:

36.11.10.1. Não cumprir o Indicador de Qualidade da Água de Reuso – IQAU, relativamente aos Parâmetros Físico-Químicos de Venda:

a) com Nível Regular: infração de natureza média;

b) com Nível Ruim: infração de natureza grave;

c) com Nível Péssimo: infração de natureza gravíssima;

36.11.10.2. Não cumprir o Indicador de Qualidade da Água de Reuso – IQAU, relativamente aos Parâmetros Operacionais Obrigatórios – Vazão de Rejeito da Osmose Reversa:

- a) entre 30,01% e 35% de rejeito: infração de natureza média;
- b) entre 35,01% e 40% de rejeito: infração de natureza grave;
- c) acima de 40,01% de rejeito: infração de natureza gravíssima;

36.11.10.3. Não cumprir o Indicador de Qualidade da Água de Reuso – IQAU, relativamente aos Parâmetros Operacionais Obrigatórios – Membranas:

- a) vida útil entre 4 anos e 9 meses e 5 anos: infração de natureza leve;
- b) vida útil entre 4 anos e 3 meses e 4 anos e 9 meses: infração de natureza média;
- c) vida útil entre 3 anos e meio 4 anos e 3 meses: infração de natureza grave;
- d) vida útil inferior a 3 anos e meio: infração de natureza gravíssima.

36.11.10.4. Não cumprir o dever de apresentação dos Relatórios exigidos para os Indicadores Econômico-Financeiros, por Indicador na periodicidade definida no Anexo IV: infração de natureza grave.

36.11.11. As demais multas a serem aplicadas pela CESAN, observada a escala explicitada no item 36.12 deste Contrato, deverão ser avaliadas tendo como valor mínimo possível R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) e valor máximo permitido R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) analisando as circunstâncias apontadas no item 36.13.36.12. A gradação das sanções observará a seguinte escala:

36.12.1. Leve, quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis da Subconcessionária e das quais ela não se beneficie;

36.12.1.1 O cometimento de infração de gradação leve ensejará a aplicação de multa cujo valor variará entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

36.12.2. Média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pela Subconcessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito;

36.12.2.1 O cometimento de infração de gradação média ensejará a aplicação de multa cujo valor variará entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

36.12.3. Grave, quando a CESAN constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores:

35.12.3.1 Ter a Subconcessionária agido com má-fé;

35.12.3.2 Decorrer da infração benefício direto ou indireto para a Subconcessionária;

35.12.3.3 For a Subconcessionária mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média;

35.12.3.4 Ter a Subconcessionária prejudicado a execução do Contrato, sem possibilidade de remediação; ou

35.12.3.5 Ter a Subconcessionária causado prejuízo econômico significativo para a CESAN.

36.12.3.6 O cometimento de infração grave ensejará a aplicação de multa cujo valor variará entre R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

36.12.4. Gravíssima:

35.15.4.1 Quando a CESAN constatar que o comportamento da Subconcessionária se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato; e

36.12.4.3 O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação de multa cujo valor variará entre R\$ 1.350.000,00 (Hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

36.13 As penalidades devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada da CESAN, assegurado à Subconcessionária o direito à ampla defesa e ao devido

processo legal, nos termos da regulamentação vigente, devendo ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- 36.13.1 a natureza e gravidade da infração;
- 36.13.2 os danos resultantes da infração para o serviço e para a CESAN;
- 36.13.3 a vantagem auferida pela CESAN em virtude da infração;
- 36.13.4 a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;
- 36.13.5 as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 36.13.6 o histórico de infrações da Subconcessionária; e
- 36.13.7 a reincidência da Subconcessionária no cometimento da infração.

37. PROPRIEDADE DO PROJETO, SISTEMAS OPERACIONAIS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

37.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no Contrato e Anexos, serão entregues à CESAN, respeitados os direitos de propriedade industrial.

37.1. A Subconcessionária cede, gratuitamente, à CESAN todos os projetos e documentação técnica que se revelem necessários ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Subconcessão e Anexos, respeitados os direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente e na data de assinatura do presente Contrato de Subconcessão.

37.1.1. Todos os sistemas supervisórios, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código-aberto.

37.2. A documentação técnica apresentada à Subconcessionária é de propriedade da CESAN, sendo vedada sua utilização pela Subconcessionária para outros fins que não os previstos no Contrato.

37.2.1. A Subconcessionária deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

38. CONFIDENCIALIDADE

38.1. A Subconcessionária não poderá, sem o consentimento prévio da CESAN, divulgar o conteúdo do Contrato, ou qualquer das especificações, desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à Subconcessão.

38.1.1. Qualquer divulgação por parte da Subconcessionária, para profissionais ou empresas por ela contratados, deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

39. COMUNICAÇÃO

39.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

CESAN:

A/C –

Cargo:

Av. Governador Bley, 186, 3.º andar, Centro – Edifício BEMGE, Vitória-ES

ARSP

A/C –

Cargo:

Endereço: Av. Nossa Sra. da Penha, 714, 3º andar, Edifício RS Trade Tower

Cidade: Vitória - Estado do Espírito Santo; CEP: 29055-918, Praia do Canto

Subconcessionária:

A/C –

Cargo:

Endereço: (.....)

Cidade: (.....)

39.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

39.2.1. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

39.3. A CESAN, a ARSP e a Subconcessionária deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do Contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

39.4. Todas as comunicações relativas ao Contrato deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

40. CONTAGEM DE PRAZOS

40.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste Contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

41. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

41.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa aos Indicadores de Desempenho, será constituída, pela CESAN, nos 30 (trinta) dias seguintes à formalização da divergência, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:

41.1.1. Um membro pela CESAN;

41.1.2. Um membro pela Subconcessionária;

41.1.3. Um membro especialista comprovado na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as Partes, na época da divergência.

41.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela parte que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

41.2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os documentos apresentados por ambas as Partes.

41.2.2. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.

41.2.3. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

41.3. Cada parte arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento da Comissão Técnica.

41.3.1. O membro especialista da Comissão Técnica deverá ser contratado pela Subconcessionária, após a aprovação da CESAN de seu nome e do orçamento dos serviços.

41.3.2. Após a emissão do parecer pela Comissão, a Subconcessionária solicitará à CESAN o reembolso de 50% (cinquenta por cento) do montante gasto com o especialista, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

41.4. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a Subconcessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos Serviços.

41.5. A decisão da Comissão Técnica será vinculante para as Partes, até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

41.6. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

42. ARBITRAGEM

42.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras que regem a Subconcessão serão resolvidos por arbitragem, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual n.º 10.885/18, perante órgão arbitral institucional, selecionados conforme cadastro prévio divulgado pela CESAN ou pelo Estado do Espírito Santo.

42.1.1. Na inexistência de cadastro prévio citado acima, poderão ser utilizadas as Câmaras constantes em cadastro mantido pela União, nos moldes do Decreto Federal 10.025/2019. Não havendo o cadastro da União, a Subconcessionária deverá apresentar lista de Câmaras para análise pela Cesan que indicará em até 30 (trinta) dias a Câmara respectiva ou lista para seleção pela Subconcessionária.

42.1.1. Não serão submetidas a arbitragem as questões regulatórias, as relativas ao poder de polícia e aquelas consideradas indelegáveis ao particular por se tratar de direitos indisponíveis do Poder Público.

42.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato e das determinações da CESAN que lhe sejam comunicadas no seu âmbito, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da Subconcessão que deverão continuar a se processar, nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

42.3. O disposto no item anterior também será aplicado às determinações da CESAN decorrentes da mesma matéria em causa, ainda que emitidas após a data de submissão da questão à arbitragem e desde que a primeira dessas

determinações consequentes tenha sido comunicada à Subconcessionária anteriormente àquela data.

42.4. A Subconcessionária obriga-se a dar imediato conhecimento à CESAN da ocorrência de qualquer litígio e a prestar toda a informação relevante relativa à respectiva evolução.

43. TRIBUNAL ARBITRAL

43.1. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado.

43.2. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pela Câmara responsável nos termos do subitem 42.1, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu Regulamento de Arbitragem.

43.2. A Parte que decidir submeter determinada divergência ao Tribunal Arbitral deverá apresentar os seus fundamentos para a referida submissão e deverá designar, de imediato, o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do Tribunal Arbitral dirigido à outra Parte, por meio de carta registrada com aviso de recepção, devendo esta, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da recepção daquele requerimento, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa.

43.2.1. Ambos os árbitros designados nomearão o terceiro árbitro do tribunal no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da designação do segundo árbitro do Tribunal.

43.2.2. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar para ambas as Partes.

43.2.3. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos e consultores que considere convenientes designar.

43.3. Caso não se verifique acordo quanto ao objeto do litígio, será o mesmo fixado pelo Tribunal Arbitral, tendo em conta a petição do demandante e a eventual resposta do demandado.

43.4. O Tribunal Arbitral, salvo acordo em contrário das Partes, julgará segundo o direito brasileiro e das suas decisões não cabe recurso.

43.4.1. As decisões do Tribunal Arbitral deverão resolver em definitivo a controvérsia relativamente às matérias em causa e fixarão as custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

43.5. O Tribunal Arbitral terá sede no Brasil, na Capital do Estado do Espírito Santo, e utilizará a língua portuguesa como idioma oficial.

43.6. A arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas no Contrato, com as regras estabelecidas pela Câmara responsável nos termos do subitem 42.1 e, ainda, consoante o determinado na Lei Estadual n.º 10.885/18 e na Lei Federal n.º 9.307/1997, de 23 de setembro de 1997 – Lei da Arbitragem - e no Código de Processo Civil.

44. ELEIÇÃO DE FORO

44.1. Observado o disposto na Cláusula 42, fica desde já eleito o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo para as medidas judiciais relativas ao presente Contrato, inclusive as não sujeitas a arbitragem.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam, as Partes, o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, sem entrelinhas, rasuras, borrões ou ressalvas, vinculando-se as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de duas testemunhas para que adquira eficácia executiva.

Vitória, de de 20[___].

CESAN

Concessionária

ARSP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: